



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

RESOLUÇÃO 001/2024  
DE 03 DE ABRIL DE 2024

*Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo municipal, o disposto §2º do art.95 da Lei de nº.14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.*

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Feira Nova, estado de serto gipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenária dessa Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 001/2024 de 18 de março de 2024, que tem por escopo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo municipal, o disposto §2º do art.95 da Lei de nº.14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.*

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Feira Nova/SE, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendido saques de valor não superior a **R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art.2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa, dentro do limite estabelecido no art.1º dessa Resolução, nos seguintes casos:

I - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

II -Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves,etc;

III -Aquisição de certificado digital;

IV-Inexistência ou insuficiência eventual do material noalmoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

V -Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VI -Outras despesas urgentes ou inadiáveis,desde que justificada ainviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º As despesas referidas no art. 1º dessa Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial oscasos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3ºPoderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art.95 da Lei Federal nº14.133/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I-O veículo oficial deverá sair do Município de Feira Nova/SE com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pela Câmara Municipal de Feira Nova/SE,devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser junta da fotocópia da notafiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 03 de abril de 2024, revogam-se todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Feira Nova/SE, em 03 de abril de 2024.

**ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA**

Presidente

**ANTÔNIO CARLOS DANTAS MENEZES**

Vice-Presidente

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**

1º Secretário

**ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS**

2º Secretário